

5/10/2026



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2603056400100050301

Reclamante/Consumidor(a): DOUGLAS SANTOS LINO, **CNPJ/CPF:** 575.143.053-00, **Endereço:** Avenida Padre José Holanda do Vale - 1561-SALA 06 - Piratininga - Maracanaú - CE - 61905-292 , **Telefone:** (85) 99764-5998 , **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, **CPF/CNPJ:** 59.395.061/0001-48, **Endereço:** .**E-mail:** rauffman@weyers.com.br.

Ao(s) 28 de Maio de 2026 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante a conciliadora LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o reclamante o sr. DOUGLAS SANTOS LINO e o Fornecedor DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA, representado pelo advogado o Sr. RAUFFMAN JOSÉ HENRIQUE WEYERS, inscrito na OAB/MG sob nº 98.922.

Dada a palavra ao advogado, este reitera os termos da defesa acostada aos autos.

Dada a palavra ao consumidor, este reiterou a inicial, informando discordar das alegações apresentadas pelo advogado da reclamada.

DA CONCILIADORA

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação.

Neste ato, o(a) representante do Fornecedor apresentou os devidos esclarecimentos a respeito da demanda apresentada pelo(a) Consumidor(a), porém, não ofertou uma proposta de acordo para o(a) Consumidor(a), contudo, realizou ainda, a juntada dos seguintes documentos: carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, substabelecimento e procuração.

O Consumidor por sua vez recorrerá as vias judiciais.

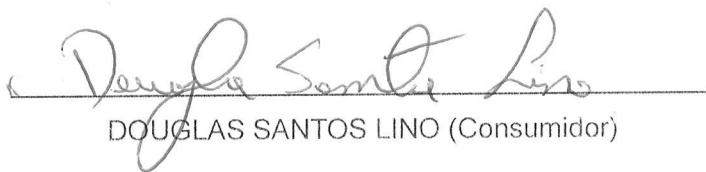
Dito isto, e RESTANDO INFRUTÍFERA a tentativa de acordo entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 28 de Maio de 2026.



LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliadora)



DOUGLAS SANTOS LINO (Consumidor)

PRESEÇA VIRTUAL

RAUFFMAN JOSÉ HENRIQUE WEYERS(Advogado)

DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (Fornecedor)

